



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 072, de 07 de novembro de 1977

Inclui dispositivo nas Condições Gerais dos Seguros Automóveis.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.03362/77;

RESOLVE :

1. Incluir, na Cláusula VIII – Perda Total, das Condições Gerais para os Seguros Automóveis, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23/74, o subitem a seguir:

“1.1 – Para os veículos novos, ocorrendo perda, roubo ou furto total, não será considerada a eventual depreciação com base no valor venal do veículo, devendo a indenização corresponder à importância segurada, limitada, porém, ao preço constante da respectiva fatura de compra e, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

a) a cobertura do seguro tenha iniciado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da fatura de compra;

b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo”

2 . Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente